

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Denomina os seguintes logradouros, no bairro Jardim Batista (nova gleba) – Embu das Artes:

§1º - **Rua dos Jasmins**, o logradouro com as seguintes Dimensões: (Comprimento: 104,14m; Leito Carroçável: 7,00m; Passeios: 2,00m);

§ 2º - **Rua Juazeiro**, o logradouro com as seguintes Dimensões: (Comprimento: 38,65m; Leito Carroçável: 8,00m; Passeios: 2,00m);

§ 3º - **Rua Sapuva**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 40,00m; Leito Carroçável: 7,00m; Passeios: 2,00m);

§ 4º - **Rua Pinus**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 40,00m; Leito Carroçável: 7,00m; Passeios: 2,00m);

§ 5º - **Rua das Camélias Japonesa**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 160,44m; Leito Carroçável: 6,00m; Passeios: 2,00m);



§ 6º - **Rua das Hortênsias Lisa**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 240,43m; Leito Carroçável: 7,00m; Passeios: 2,00m);

§ 7º - **Rua dos Crisântemos Dobrado**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 318,25m; Leito Carroçável: 6,00m; Passeios: 2,00m);

§ 8º - **Rua Seriguela**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 113,46m; Leito Carroçável: 6,00m; Passeios: 2,00m);

§ 9º - **Rua Grumixama**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 66,78m; Leito Carroçável: 5,00m; Passeios: 2,00m);

§ 10 - **Rua Cambucá**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 60,82m; Leito Carroçável: 5,00m; Passeios: 2,00m);

§ 11 - **Rua Jatobaí**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 86,83m; Leito Carroçável: 8,00m; Passeios: 2,00m);

§ 12 - **Rua Oliveiras Espanha**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 50,01m; Leito Carroçável: 5,20m; Passeios: 2,00m);



§ 13 - **Rua Ipê da Serra**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 42,18m; Leito Carroçável: 5,47m; Passeios: 2,00m);

§ 14 - **Rua Angico**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 37,67m; Leito Carroçável: 5,40m; Passeios: 2,00m:);

§ 15 - **Rua das Aroeiras Branca**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 114,52m; Leito Carroçável: 5,40m; Passeios: 2,00m);

§ 16 - **Rua das Violetas do Campo**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 365,92m; Leito Carroçável: 9,40m; Passeios: 2,00m);

§ 17 - **Rua das Petúnias Branca**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 342,10m; Leito Carroçável: 5,80m; Passeios: 2,00m);

§ 18 - **Rua das Castanheiras do Brasil**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 99,14m; Leito Carroçável: 5,40m; Passeios: 2,00m);

§ 19 - **Rua Sibipiruna**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 148,89m; Leito Carroçável: 5,40m; Passeios: 2,00m);

§ 20 - **Rua Guabiroba do Campo**, o logradouro com as seguintes Dimensões:(Comprimento: 130,10m; Leito Carroçável: 4,50m; Passeios: 2,00m);



§ 21 - **Rua Xaxim**, o logradouro com as seguintes  
Dimensões:(Comprimento: 244,54m; Leito Carroçável: 5,62m;  
Passeios: 2,00m);

§ 22 - **Rua Chuva de Ouro**, o logradouro com as seguintes  
Dimensões:(Comprimento: 79,21m; Leito Carroçável: 5,47m;  
Passeios: 2,00m);

§ 23 - **Rua das Papoulas do Campo**, o logradouro com as  
seguintes Dimensões:(Comprimento: 205,72m; Leito Carroçável:  
5,50m; Passeios: 2,00m);

§ 24 - **Rua Cedro Rosa**, o logradouro com as seguintes  
Dimensões:(Comprimento: 136,84m; Leito Carroçável: 4,50m;  
Passeios: 2,00m);

§ 25 - **Rua Ipê Branco**, o logradouro com as seguintes  
Dimensões:(Comprimento: 136,84m; Leito Carroçável: 3,50m;  
Passeios: 2,00m);

§ 26 - **Rua Guabiroba**, o logradouro com as seguintes  
Dimensões:(Comprimento: 60,15m; Leito Carroçável: 6,47m;  
Passeios: 2,00m);

§ 1º: A via se localiza no bairro Jardim Batista, um novo loteamento  
– Embu das Artes.

§ 2º: A localização precisa do logradouro público encontra-se no  
Anexo I, que integra a presente Lei.



**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

## Justificativa

Considerando que, a denominação oficial dos logradouros e a atribuição de um CEP são etapas essenciais para a regularização fundiária e o planejamento urbano. Sem esses elementos, a região permanece em situação de invisibilidade administrativa, dificultando a implementação de políticas públicas.

Considerando que, O reconhecimento formal do bairro representa um passo de valorização da comunidade local, que muitas vezes já



existe de fato, com ocupação consolidada, comércio local e Autenticar documento em, que institui a Infra-estrutura e identidade cultural própria.

Considerando que, É de muita importância a formalização em caráter de urgência, nome para as ruas em apreço neste projeto são conhecidas pela população como “Jardim Batista Loteamento”, para que os residentes do local tenham CEP, numeração nas residências e etc.

Considerando que, A denominação dos logradouros representa, portanto, não apenas um ato administrativo, mas um passo concreto para a inclusão social e o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade. A atribuição de um nome oficial a esse território confere identidade, dignidade e reconhecimento às centenas de moradores que ali vivem, trabalham e contribuem para o desenvolvimento do município. Anexo I (mapa do local)

Plenário "Mestre Gama",

Betinho Souza - Republicanos

